TC nº 72-003.625.06-65

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Serviços de conservação de pavimentos viários. Aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação. Pertinente o uso da modalidade pregão. Art. 2º, Dec. Mun. 46.662/05. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 2º, Dec. Mun. 46.662/05.

TC citado: 72-000.274.07-67.

Transitado em julgado em: 14.08.2013.

2.664ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo – Sinicesp, em face do edital do Pregão Presencial 013/SMSP/Cogel/2006, em razão de estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la improcedente, isto por ser pertinente o uso da modalidade pregão, pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, para contratar os serviços, objeto do procedimento licitatório analisado, conforme previsto no artigo 2º do Decreto 46.662/2005.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.